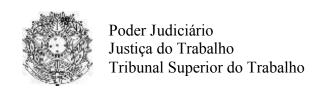
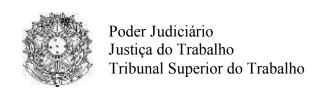


ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Sexta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro. compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Junia Soares Nader e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo guórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignou que processos em que o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte é Relator ou Vistor foram adiados para a sessão extraordinária subsequente. O Doutor Oton José Nasser de Mello, advogado, saudou o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da sessão às onze horas e cinquenta minutos, em virtude da realização da sabatina no Congresso Nacional pela indicação de Sua Excelência para compor o Conselho Nacional de Justiça. Ato contínuo, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta. PROCESSO: ED-AR - 1000796-85.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MENDES, RÉU: MARIO WILSON PENA COSTA, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. CAMILA GOMES DE LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a contradição do acórdão, reconhecer que sobeja a análise e solução do capítulo relativo ao pedido de improcedência das diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar que a matéria seja extirpada do acórdão embargado. PROCESSO: ROT - 10643-93.2020.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO

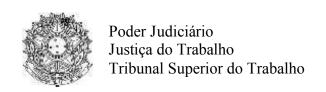


TRABALHO DE RIO VERDE, Recorrido(s): VANILDO JOAO PEDRINI, Advogado: Dr. Nelson Buganza Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. PROCESSO: ROT - 84-23.2020.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALISSON JOSE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Amanda Rebelo Barreto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - TATIANA DE BOSI E ARAUJO, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. PROCESSO: Ag-TutCautAnt - 1001192-28.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, REQUERENTE: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, REQUERIDO: PATRICIA VIRGINIA RAMOS XAVIER, Advogada: Dra. MARCONDES SAVIO DOS SANTOS, LITISCONSORTE: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: Dr. Roberto Pessoa, patrono da parte **BOMPRECO** SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, esteve presente à sessão. PROCESSO: AR - 1000317-24.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: ORLANDO ECIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LEONARDO BISPO FERREIRA, Advogada: Dra. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogada: Dra. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), de cujo pagamento fica isenta, por ser

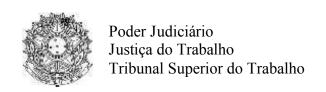


beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC de 2015, também a cargo da parte autora, com exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Jorge Francisco Medauar Filho falou pela parte ORLANDO ECIO NASCIMENTO DE ALMEIDA. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . PROCESSO: RO - 20928-77.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. Cézar Corrêa Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. Observação 1: ausente justificadamente a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor, na Subseção. PROCESSO: AgR-AR - 1000343-22.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogada: Dra. CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, Advogada: Dra. NATALI NUNES DA SILVA, RÉU: VALMIRENE LISBOA DE ARAUJO, Advogada: Dra. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 765,90, calculadas sobre R\$ 38.295,14, valor da causa. Honorários advocatícios devidos pelo Autor ao patrono da Ré, no importe de 15% sobre o valor da causa. Prejudicado o exame do agravo interno. Após o trânsito em julgado, em face da improcedência do pedido, à unanimidade, libere-se o depósito prévio à Ré. Esta decisão tem força de alvará. Observação: a Dra. Natali Nunes da Silva falou pela parte CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS. **PROCESSO:** RO - 1267800-53.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: adiar o julgamento do

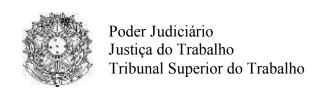
processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. Observação 1: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte JOÃO PEREIRA MARTINS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor, na Subseção. PROCESSO: ED-RO -612100-24.1998.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, LEONIDAS FRANCA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, OSVALDO ALBONETI, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, VILMAR DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Embargado(a): ADAMIL FLORINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, ADEMIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ADIR RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALCEU BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALFREDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALTAIR LEANDRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, AMAURI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANELO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANGELO ZELLA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO ASSENCAO LUIZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO CARLOS PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia,



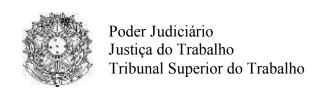
Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO MARIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, AROLDO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, BONIFACIO JOSE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CAIO LEONIDAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CELSO POLETI MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CEMES MARIANO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CLODOALDO DOS SANTOS BAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DANIEL DO ROSARIO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DANIEL MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DAVID LESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DAVID MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DELSON MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, DINIVALDO MANOEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DIRCEU MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DOMINGOS DOS SANTOS FLORIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO CARLOS GONÇALVES (REPRESENTADO POR ROSEMARI FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ACIR XAVIER DE CASSILHA (REPRESENTADO POR CLEUSA DOS SANTOS CASSILHA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE AIRTON CALADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ALMIR DO NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE ALTINO GONÇALVES GALDINO (REPRESENTADO POR PAULO CÉSAR GALDINO), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ANTÔNIO



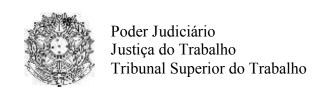
JOSÉ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de BENEDITO ALVES DO CARMO (REPRESENTADO POR SUELI DO ROCIO LINS DO CARMO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE BENEDITO GOMES DE SOUZA (REPRESENTADO POR CLEUZA ILDA DE SOUZA), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE CARLOS AMORIM (REPRESENTADO POR MARIA ADAO AMORIM), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE CEZARIO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE DORIVAL CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ELENIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ELIDIO PAES LANDIM, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE ESIQUIEL ALVES (REPRESENTADO POR EZEQUIAS DELFINO E OUTROS), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de EVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (REPRESENTADO POR BERTA SOUZA DOS SANTOS) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de GURMENCINDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ILZO MARTINS (REPRESENTADO POR ALBANIRA MARTINS), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ISMAEL DO CARMO MARIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE IVANDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE IVO ANTONIO CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de IOÃO ANIBAL (REPRESENTADO POR HILDA ASSENÇÃO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOÃO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE JORGE IRATAO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE JOSE ANGELO GOMES (REPRESENTADO POR CLAUDIO GOMES), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ DO CARMO MARIA (REPRESENTADO POR RUTE CARDOSO XAVIER MARIA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katia Cecilia de Oliveira, ESPÓLIO de JOSE RAMOS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE JOSÉ RAMOS DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR ÉRICA FERNANDES DA SILVA E CAROLINE FERNANDES DA SILVA), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JUDIAO FLORENTINO (REPRESENTADO POR ROSELINDA COELHO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE LUIZ CARLOS ELIAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MANOEL BENTO MONTEIRO (REPRESENTADO POR NAIR DOS SANTOS BAHIA MONTEIRO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MARCELINO RIBEIRO (REPRESENTADO POR ELIANE RIBEIRO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, ESPOLIO DE MARIO CESAR SOARES DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR MARIZA PINTO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MÁRIO SOARES DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR AMENAIDE ALVES PEREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE NATANAEL GOMES ADRIANO (REPRESENTADO POR ALZIRA DOS SANTOS ADRIANO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE NIVALDO DO ROSÁRIO ALVES (REPRESENTADO POR ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ODIVAL ROSA DA SILVA (REPRESENTADO POR ANA MARIA DE PAULA DA SILVA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de OILSON GOMES MODESTO (REPRESENTADO POR SUA VIÚVA; MARIA PEREIRA MODESTO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ONESIO ALVES FERNANDES (REPRESENTADO POR MARGARETE DO ROCIO COSTA FERNANDES), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE OSVALDO XAVIER PERES (REPRESENTADO POR SUELI CARDOSO XAVIER), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE PEDRO DO ROSÁRIO



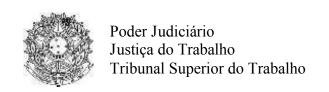
(REPRESENTADO POR NEUSA DO ROCIO DA SILVA DO ROSARIO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de PEDRO FERREIRA (REPRESENTADO POR MARIMAR ALVES DA COSTA FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE REINIR MARIANO (REPRESENTADO POR VALDENIR LUIZ MARIANO DE MIRANDA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE RENE CORDEIRO FERREIRA (REPRESENTADO POR ANTONIA VAZ BATISTA FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE RUBENS CORDEIRO VELOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE SEBASTIAO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE VANIE PAES LANDIN, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DIRCEU DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO EDEMUNDO SCREMIM CELLA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO SEBASTIÃO VELOMIN SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO THEODORICO CORREIA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, EZIQUIEL CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, FELIPE ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, GETULIO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, IRIMAR BORBA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ISIDORO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ISMAEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JACI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO ESIDIO FILHO (REPRESENTADO POR ARZEMIRA DA VEIGA MAURICIO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO



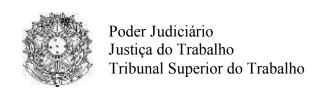
OLIVEIRA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JORGE ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, LAURIVAL ALVES GALDINO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, LAURO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MANOEL CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MANOEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, NATANAEL DOMINGOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, NELSON INACIO LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, ODACIR DA SILVA TOBIAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, PEDRO CELSO SEZINANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ROBERTO MOREIRA BALTAZAR, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, RODOLFO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL ADRIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL ANIBAL E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SERGIO ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, TIBURCIO ANDREIA DA COSTA, Advogado: Dr. Levi de Andrade, TOME EPIFANIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, TOME FILADELMO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALDEMAR GUALTE, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin



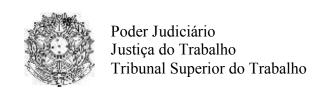
Karolus, VALDEMIRO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALTER RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ZEMIR GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de: I) conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo; e II) conhecer dos embargos de declaração opostos pelos réus e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, prover o recurso ordinário por eles interposto, no que se refere à ação cautelar apensada a estes autos, a fim de julgar improcedente o pedido de suspensão da execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 63600-58.1990.5.09.0005, ficando autorizado o seu regular processamento, na forma de direito. Observação 2: o Dr. Indalécio Gomes Neto, patrono da parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à -1001705-93.2020.5.00.0000, sessão. PROCESSO: TutCautAnt Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, REQUERENTE: FABIO GOLMIA, Advogada: Dra. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU), TERCEIRO INTERESSADO: ANDREZA ELAINE CREMASCO LUIZ, Advogada: Dra. MARCOS WILLIAM GO, JOSE EDUARDO FIGUEIREDO, ROSA ELISABETH VICENTINI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do mandado de segurança nº 0009260-98.2019.5.15.0000, até o seu final julgamento por esta Corte. Observação: a Dra. Mona Hamad Leoncio, patrona da parte FABIO GOLMIA, esteve presente à sessão. PROCESSO: RO - 448-47.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo



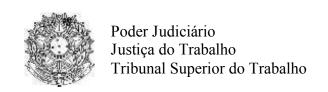
Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogada: Dra. Mayara Adriele Slomecki, JOSE ROSA BORGES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Malmann no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da autora. Observação 1: o Excelentíssimo Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de não conhecer do recurso ordinário adesivo do Réu, conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório para, diante da incompetência material da Justiça do Trabalho, desconstituir o acórdão lavrado pela Corte Regional em julgamento de recurso ordinário nos autos da ação trabalhista nº 0000903-36.2014.5.17.0005, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que seja providenciada a remessa do feito à primeira instância da Justiça Comum estadual, na forma do art. 64, § 3°, do CPC de 2015. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$1.054,36, calculadas sobre o valor de R\$52.718,07, atribuído à causa, da qual fica isento em razão da gratuidade de justiça deferida. Condena-se o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, a Corte Regional deverá devolver o depósito prévio à Autora. Observação 2: o Dr. Fernando Melo Carneiro falou pela parte FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte JOSE ROSA BORGES, esteve presente à sessão. PROCESSO: RO - 3372-87.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO DE OLIVEIRA DA SOLEDADE, Advogada: Dra. Simone Sousa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAMENTA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Koch Sampaio Gonçalves da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor, na Subseção. PROCESSO: AR - 1001261-60.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro



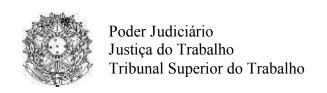
Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: GILBERTO BASTOS, Advogada: Dra. RUDINEI DE OLIVEIRA, RÉU: MUNICIPIO DE TUPA, Advogada: Dra. ALVARO PELEGRINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 627,56 (seiscentos e vinte sete reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 31.378,09 (trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e nove centavos), de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC de 2015, também a cargo da parte autora, com exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação: o Dr. Rudinei de Oliveira falou pela parte G.B.. PROCESSO: RO - 5589-43.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMIR MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor, na Subseção. PROCESSO: AR -1000056-30.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: TATIANE TRAMASOL RODRIGUES, Advogada: Dra. JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER, RÉU: CONDOMINIO RURAL GUILHERME CRUXEN BRISOLLA, Advogada: Dra. LIANE MARTINS CAON, Advogada: Dra. ALESSANDRO CHIAPIN, FERNANDO TRAMASOL RODRIGUES, Advogada: Dra. HUGO CORREA MADRID, Decisão: à unanimidade, rejeitar a impugnação à concessão da justiça gratuita e a preliminar de extinção do processo sem resolução de mérito, a pretexto da ausência de recolhimento do depósito prévio, e admitir a Ação Rescisória; no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-ED-RR-0046500-48.2009.5.04.0851, e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 478, I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$7.000,00 (sete mil reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ R\$350.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.°, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.°, VI, §§ 2.° e 3.°, do CPC. Observação: a Dra. Liane Martins Caon, patrona da parte CONDOMINIO



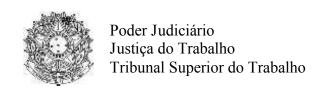
RURAL GUILHERME CRUXEN BRISOLLA, esteve presente à sessão. PROCESSO: RO -7877-58.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Recorrido(s): FELIPE TAVEIRA CURY, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferrari, ROBERTO FELIBERTO, Advogado: Dr. Ricardo Feliberto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor, na Subseção. PROCESSO: Rcl - 1001250-31.2020.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, RECLAMANTE: VIACAO NOVO RETIRO LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, RECLAMADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por maioria, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, julgar procedente a reclamação, para extinguir a execução provisória nº 0010972-33.2018.5.03.0020, sem julgamento de mérito, com apoio no art. 485, VI, do CPC de 2015, em razão da perda superveniente do interesse processual (desconstituição do título que amparava o processo executivo). Custas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo Ministério Público do Trabalho, de cujo recolhimento é isento, por força do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios, por aplicação analógica do art. 18 da Lei 7.347/85. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Relator na 2ª Turma desta Corte do AIRR-10972-33.2018.5.03.0020. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 3: ausente justificadamente a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 4: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte VIACAO NOVO RETIRO LTDA, esteve presente à sessão. PROCESSO: ROT - 7107-58.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, RECORRENTE: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. MARIA LUCIA DIVINO MADALENA DE SOUSA, Advogada: Dra. MARCIO ANTONIO CAZU, Advogada: Dra. THIAGO GIALORENCO CAZU, Advogada: Dra. TALES BORGES FABBRI, Advogada: Dra. RAFAEL VALERIO MORILLAS, RECORRIDO: JOSE CARLOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. LEANDRO MARQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para rescindir o



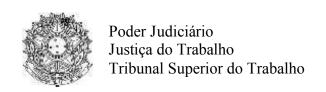
acórdão regional, prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010890-40.2016.5.15.0116, por violação dos arts. 774, parágrafo único, 841, § 1.º, ambos da CLT, e 5.°, LV, da CF, anulando-se, por conseguinte, o processo a partir (e inclusive) da notificação inicial, e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo réu, no importe de R\$438,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$21.910,00, cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.°, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o 98, §1.°, VI, §§ 2.° e 3.°, do CPC. Com o trânsito em julgado da decisão, devolva-se à autora a importância recolhida a título de depósito prévio. Dá-se a essa decisão força de alvará. PROCESSO: RO - 1002547-24.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria para Julgamento conjunto com o RO-6912-78.2017.5.16.0000, mantendo-se a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação1 : os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, Lelio Bentes Corrêa, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo necessário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 1º da Lei 12.016/2009, denegar a segurança, determinando o restabelecimento da decisão proferida pela autoridade coatora nos autos da reclamação trabalhista nº 1000580-52.2017.5.02.0255, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência pela impetrante, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento, a ser revertida em benefício do recorrente. Custas em reversão, pela recorrida, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os Excelentíssimos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanharam o voto condutor, porém ressalvaram entendimento quanto ao valor da multa. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e



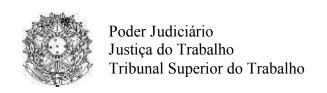
Maria Cristina Peduzzi votaram no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 3: suspensa a tramitação em segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 4: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte P.B.S.A.-.P., esteve presente à sessão. Observação 5: Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 6: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento uma vez que o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa consignou voto na condição de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Observação 7: justificadamente a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. PROCESSO: AR - 1001506-71.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: CLEMENTE CARLONI JUNIOR, Advogada: Dra. LARISSA MONTOURO RIBEIRO, Advogada: Dra. OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA, RÉU: MUNICIPIO DE ALVINLANDIA, Advogada: Dra. MARIA CLAUDIA MENDONCA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pelo réu, e, com esteio no parecer do Ministério Público do Trabalho, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$1.103,00 (um mil, cento e três reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ R\$55.154,18), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, inexigíveis, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. PROCESSO: ROT - 1002432-32.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNA PROSIL - USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ALFREDO DUCASBLE GOMES, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte UNA PROSIL - USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. Observação 2: o Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, patrono da parte UNA PROSIL - USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Alfredo José de Rossi Ferreira, patrono da parte ALFREDO DUCASBLE GOMES,



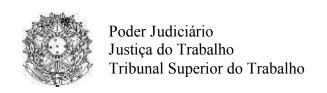
esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . PROCESSO: AgR-AR - 1000481-86.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA MONTOURO RIBEIRO, Advogada: Dra. OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA, RÉU: ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. PROCESSO: RO - 1001655-81.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JAKSON RICHARDSON SILVA MIRANDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Renata Rocha da Silva, patrona da parte TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. ROT 1001927-41.2019.5.02.0000 da 2^a PROCESSO: Região, Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araujo, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Recorrido(s): AILTON MAJADO MONTES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogado: Dr. Janaina Linhares da Costa Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, darlhe parcial provimento para admitir a ação rescisória, mas, em prosseguimento, julgar improcedente o pedido formulado. Custas inalteradas. Honorários advocatícios, pela Autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Observação: o Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. PROCESSO: AR - 26604-17.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Oliveira, Réu: LORENO DELÇO DE ANTONI, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, ODEMOR CELESTINO OSSUNA, Advogado: Dr. Alessandro Roberto Dylan da Silva, Advogado: Dr. Felipe Gon dos Santos, Decisão: à unanimidade, admitir a presente ação rescisória para, pronunciando, de ofício, a decadência, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, IV, e 495 do CPC de 1973. Custas processuais arbitradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor rearbitrado da causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da qual fica isenta a parte por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Observação: o Dr. Oton José Nasser de Mello, patrono da parte LORENO DELÇO DE ANTONI, esteve presente à sessão. PROCESSO: RO - 80330-54.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Excelentíssima



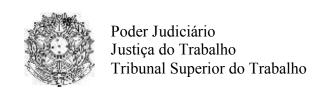
Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MARIA ERES DE LIMA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de, em sede de juízo rescisório, excluir da condenação da ré o pagamento da multa de 40% sobre as verbas fundiárias devidas pela empresa ao espólio. Inalterado o ônus da sucumbência. Com o julgamento da demanda e esgotamento da competência desta Subseção para apreciar a matéria, fica prejudicado o pedido de substituição do depósito recursal. Observação: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . PROCESSO: ED-AR - 4417-88.2011.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SILAS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Mateo Scudeler, patrono da parte SILAS CARLOS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. PROCESSO: ED-AR - 2302-21.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EDELCIO RIBEIRO BRILLINGER, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Arnaldo A. Coração, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento unicamente para acréscimo de fundamentos. Observação: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte EDELCIO RIBEIRO BRILLINGER, esteve presente à sessão. PROCESSO: RO - 20282-04.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4º REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anelise R Recorrido(s): CFL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. PROCESSO: ROT - 585-33.2019.5.12.0000 da 12ª



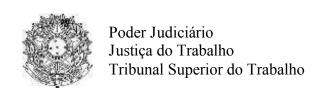
Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, MARIA VALDETE DUTRA FARIAS, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappelini Becker, MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Dr. Andre Rodrigo Moreira, Advogada: Dra. Marília Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários dos Réus para, no mérito, dar provimento ao da primeira Ré para indeferir a gratuidade de justiça requerida pelo Autor, e, no mais, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso ordinário do Autor. Invertese o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 407,51, calculadas sobre o valor de R\$ 20.375,53, atribuído à causa. Condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos advogados de ambos os Réus, no importe de 10% sobre valor da causa. **PROCESSO:** ROT - 10655-61.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima Neto, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO -LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, JAQUELINE KELLEN NONATO CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. PROCESSO: ROT - 100714-52.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Recorrido(s): CLAUDIO ADEMAR MARINHO MACEDO, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido formulado na ação rescisória, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pelo TRT da 1ª Região em julgamento de recurso ordinário nos autos da reclamação trabalhista nº 0012664-27.2013.5.01.0205 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido deduzido na ação primitiva. Defere-se a tutela de urgência para suspender a execução em curso no feito primitivo. Condena-se o Réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$704,74, calculadas sobre R\$35.237,38, valor da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Invertidos os ônus da



sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$544,00, calculadas sobre R\$27.200,00, valor dado àquela causa, isento em razão da gratuidade de justiça. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias-RJ. **PROCESSO:** Ag-RO - 512-28.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURIEDNICK CASTELLINE JOSE, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. PROCESSO: RO - 5389-36.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUY CARVALHO MOREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Marcio Takuno, VIBRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo dos Reis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, e anular a sentença nos autos do processo nº 0137800-87.2008.5.15.0021, determinando o retorno dos autos à vara de origem para a regular instrução do feito com a oitiva das indicadas pelas partes. Custas na acão responsabilidade das rés, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre ora atribuído à condenação, de R\$30.000,00. Considerando a sucumbência das rés, o grau de zelo e a necessidade do presente apelo, são devidos honorários advocatícios em favor do patrono do autor na presente ação rescisória, no importe de 20% sobre o valor que se arbitra à condenação, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do NCPC. PROCESSO: ED-RO - 1591-30.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SIONARA PEREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. PROCESSO: ROT -7648-28.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): OZANA GONCALVES BASTOS OKUMURA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ROBERTO DOS SANTOS



SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Maria Helena Mallmann e Aloysio Corrêa da Veiga, denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6°, § 5°, da Lei nº 12.016/2009. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. PROCESSO: ROT - 286-51.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, EVA FERREIRA CAMPOS DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 24154-98.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BERTOLDO FLORENTIM, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Advogado: Dr. José Reinaldo Belão Portilho, Recorrido(s): ARLETE RIBEIRO ROCHA - ME, Advogada: Dra. Andréia Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: ROT - 142-91.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felippe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: ROT - 744-82.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Anibal Cesar Resende Netto Armando, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felippe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO - 75-85.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ALFREDO LEANDRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Candido dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: ROT - 158-45.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): ELIAS BELLAVITA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr.



Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Felippe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezoito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais